



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA ELIANA PEDROSA**

L I D U
Em 14 / 09 / 05
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI N° PL 2081/2005

(Da Deputada Eliana Pedrosa)

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CES, CCOF, CCJ
Em 15/09/05
Gamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Altera o § 1° do art. 1° da Lei n° 540, de 21 de setembro de 1993, que "Cria gratificação especial conforme o disposto no art. 232 da Lei Orgânica do Distrito Federal para os servidores que menciona e dá outras providências".

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Art. 1° O § 1° do art. 1° da Lei n° 540, de 21 de setembro de 1993, passa a vigor com a redação:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL N° 2081 / 2005
FIS. N.º 01 Naiane

"Art. 1°

§ 1° Farão jus também à Gratificação de Ensino Especial - GATE:

I - os professores regentes em exercício nos estabelecimentos de ensino regular que atuem nas modalidades especializadas de atendimento em classes especiais, salas de recursos e atendimento itinerante;

II - os professores da Educação Básica, que atuarem na Educação Inclusiva;

III - os servidores que atuem em programas específicos nos estabelecimentos de ensino ou em instituições de atendimento a crianças e adolescentes com problemas de conduta ou de risco e vulnerabilidade".

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Assessoria de Plenário
Recebi em 09/09/05 às 10:55
Assinatura 12071.60



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA ELIANA PEDROSA**

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 3.218, de 05 de novembro de 2003, estabeleceu o modelo de Educação Inclusiva que visa atender a todas as crianças em escolas de ensino regular, respeitando suas diferenças e atendendo suas necessidades.

O modelo instituído na referida lei busca promover a socialização dos alunos com necessidades educacionais especiais, possibilitando a convivência com as diferenças no contexto escolar, favorecendo a promoção de cidadãos sem preconceito, mais solidários e cooperativos.

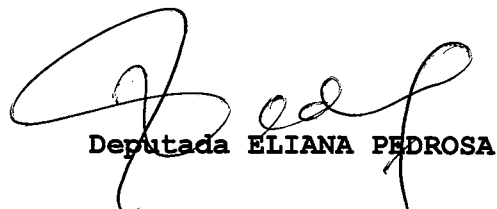
Estabeleceu, por fim, que aos professores da Educação Básica que atuarem na Educação Inclusiva, seria garantida a formação continuada, de forma a se alcançar o êxito da inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais.

A única coisa que a Lei nº 3.218/03 não estabeleceu, foi a extensão da GATE para esses professores, já que a eles foi atribuída a responsabilidade de promover a socialização dos alunos com necessidades especiais.

A Lei nº 540/93 que se pretende alterar, prevê a concessão da GATE aos professores regentes em exercício nos estabelecimentos de ensino regular que atuem nas modalidades especializadas de atendimento em classes especiais, salas de recursos e atendimento itinerante. Sendo assim, nada mais do que justo estendê-la também aos professores que passaram a ter em suas turmas alunos com necessidades especiais.

Dessa forma, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões,


Deputada ELIANA PEDROSA

